EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Autos nº 0305173-16.2017.8.24.0058

SIG nº 08.2018.00034403-8

Ciente até o Evento 994.

Trata-se de ação de falência da empresa **LION ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.**

Vieram os autos ao Ministério Público para análise do contido nos Eventos 986 e 992.

É o relatório.

No Evento 992.3 o Administrador Judicial apresentou plano de rateio, com a forma de pagamento dos credores trabalhistas de acordo com o saldo total disponível (R$ 30.390,71). Os créditos referentes aos credores relacionados no Evento 1795 alcançam a monta de R$ 273.708,39.

Nesse cenário, considerando que o saldo remanescente não é suficiente para o pagamento integral da dívida, o Administrador Judicial propôs o pagamento na modalidade de rateio proporcional, respeitando-se o princípio da igualdade de condições entre os credores.

Da analise do plano apresentado pelo Administrador Judicial, entende-se que o referido está alinhado com a ordem de classificação e diretrizes de cálculo, motivo pelo qual merece ser aprovado.

A luz do exposto, considerando que está de acordo com a determinação legal, o Ministério Público manifesta-se pela **homologação** do plano

de pagamentos apresentado pelo Administrador Judicial e, consequentemente, pela publicação do edital respectivo.

Por fim, o Ministério Público se manifesta favoravelmente à instauração dos incidentes de classificação de crédito público, especialmente para viabilizar a consolidação do Quadro Geral de Credores.

Blumenau, 29 de julho de 2025.

[assinado digitalmente]
DJÔNATA WINTER
Promotor de Justiça